



Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares

PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desequilíbrio Econômico-Financeiro – Inexequibilidade Superveniente Licitação por Maior Desconto sobre Tabela CMED

À

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji

Ata de Registro de Preços nº 100/2025

Processo Licitatório nº 108/2025

Pregão Eletrônico nº 042/2025

POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.519.219/0001-67, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar o presente:

PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na garantia constitucional do equilíbrio econômico-financeiro contratual e nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente certame teve como critério de julgamento o **MAIOR DESCONTO POR ITEM INCIDENTE SOBRE A TABELA CMED**, aplicável ao fornecimento de **medicamentos não padronizados na rede SUS**, incluindo medicamentos biológicos de fornecimento eventual.

A empresa sagrou-se vencedora mediante oferta de **desconto percentual de 4,73% (quatro vírgula setenta e três por cento)** sobre os preços constantes da Tabela CMED.

2. DA NATUREZA DA TABELA CMED

A Tabela CMED possui natureza regulatória, estabelecendo **preço máximo permitido para comercialização**, não representando:

- preço mínimo de mercado;
- custo de aquisição;
- margem comercial garantida ao fornecedor.

CNPJ 18.519.219/0001-67 Ins. Estadual 002187968.00-17

editais@pousofarma.com.br Tel. 35-3423-42-47

Rodovia MG 179 KM 99 S/N- Bairro Afonsos – Pouso Alegre/MG



Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares

Os preços praticados pela indústria farmacêutica permanecem livres dentro do limite regulatório, variando conforme políticas comerciais próprias dos fabricantes.

3. DA PARTICULARIDADE DOS MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS

Os itens adjudicados compreendem **medicamentos biológicos**, os quais apresentam características mercadológicas específicas:

- fabricação altamente especializada;
- cadeia de distribuição restrita;
- baixa concorrência entre fabricantes;
- política comercial rígida da indústria;
- reduzida margem de negociação;
- comercialização frequentemente próxima ao preço teto CMED.

Diferentemente dos medicamentos genéricos ou similares, os biológicos possuem baixa elasticidade comercial, inexistindo descontos suficientes na cadeia de fornecimento capazes de suportar reduções adicionais sobre o preço regulatório.

4. DOS MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA REDE SUS

Ressalta-se que os medicamentos objeto da Ata não são padronizados na rede SUS, sendo adquiridos de forma eventual e sem garantia de volume mínimo.

Tal condição impede ganho de escala comercial, fator essencial para obtenção de preços reduzidos junto aos fabricantes e distribuidores.

Assim, a ausência de previsibilidade de demanda inviabiliza negociações comerciais capazes de absorver o desconto ofertado no certame.

5. DA INEXEQUIBILIDADE ECONÔMICA SUPERVENIENTE

Após a formalização da Ata, verificou-se que os fornecedores praticam valores **iguais ou superiores ao preço resultante da aplicação do desconto de 4,73% sobre a CMED**, tornando impossível a aquisição dos produtos por valor compatível com o contrato.

Dessa forma:



Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares

o custo real de aquisição tornou-se superior ao preço contratado, gerando prejuízo financeiro direto e inevitável.

Trata-se de situação superveniente, alheia à vontade da contratada e decorrente das condições reais do mercado farmacêutico.

6. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A Constituição Federal (art. 37, XXI) assegura a manutenção da equação econômico-financeira dos contratos administrativos.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, não pode a Administração exigir execução contratual que imponha ônus excessivo ao contratado ou resulte em fornecimento deficitário obrigatório.

A manutenção da Ata nas condições atuais caracteriza:

- quebra da equação econômico-financeira;
- onerosidade excessiva;
- inexequibilidade prática da contratação.

7. DA AUSÊNCIA DE CULPA DA CONTRATADA

A inviabilidade decorre de fatores externos, especialmente:

- política comercial dos fabricantes;
- inexistência de fornecedor com preço compatível;
- natureza específica dos medicamentos biológicos;
- ausência de escala de aquisição.

A contratada não possui ingerência sobre tais condições, inexistindo inadimplemento voluntário.

8-DO CABIMENTO DO CANCELAMENTO

O Sistema de Registro de Preços admite o cancelamento quando comprovada a superveniência de fato que torne inviável a execução contratual, especialmente diante de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente demonstrado.

9. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **O cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 100/2025**, relativamente aos itens adjudicados;

CNPJ 18.519.219/0001-67 Ins. Estadual 002187968.00-17

editais@pousofarma.com.br Tel. 35-3423-42-47

Rodovia MG 179 KM 99 S/N- Bairro Afonsos – Pouso Alegre/MG



Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares

2. O reconhecimento da **inexequibilidade econômica superveniente** decorrente da impossibilidade de aquisição dos medicamentos biológicos por valores compatíveis com o desconto aplicado sobre a CMED;
3. A liberação da empresa das obrigações futuras sem aplicação de penalidades administrativas;

DA BOA-FÉ CONTRATUAL E DA INEXISTÊNCIA DE INEXECUÇÃO VOLUNTÁRIA

Cumpre destacar que o presente pedido não decorre de desistência imotivada ou recusa injustificada ao cumprimento das obrigações assumidas, mas sim de situação objetiva de inexequibilidade econômica superveniente, devidamente comprovada por documentos mercadológicos e financeiros anexos.

A contratada agiu em estrita boa-fé, apresentando proposta compatível com as condições existentes à época do certame, sendo que a inviabilidade atual resulta de fatores externos e imprevisíveis relacionados à política comercial dos fabricantes de medicamentos biológicos e à inexistência de preços de aquisição compatíveis com o desconto aplicado sobre a Tabela CMED.

Dessa forma, eventual aplicação de penalidade administrativa mostraria-se desproporcional, uma vez que inexistente conduta culposa ou inadimplemento voluntário, mas sim impossibilidade material de execução contratual, hipótese reconhecida pela legislação administrativa como causa legítima para revisão ou extinção da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé objetiva e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2026

POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 18.519.219/0001-67



Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares

ANEXO I – PARECER TÉCNICO ECONÔMICO

1. OBJETIVO

O presente parecer técnico tem por finalidade demonstrar a **inviabilidade econômica superveniente** da execução da Ata de Registro de Preços, cujo critério de julgamento foi o **maior desconto por item sobre a Tabela CMED**, aplicada ao fornecimento de **medicamentos biológicos não padronizados na rede SUS**.

2. METODOLOGIA DE ANÁLISE

A análise considerou:

- Preço Máximo ao Consumidor (PMC) constante da Tabela CMED;
- Percentual de desconto adjudicado;
- Preço final resultante do desconto;
- Cotações reais obtidas junto a distribuidores autorizados;
- Custos operacionais mínimos da cadeia de fornecimento.

3 PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

Descrição	Valor
Critério da Licitação	Maior desconto sobre CMED
Tipo de medicamento	Biológico
Padronização SUS	Não padronizado
Desconto ofertado	4,73%
Referência de preço	Tabela CMED (preço máximo regulado)

4. DEMONSTRAÇÃO ECONÔMICA (EXEMPLO ILUSTRATIVO)

Item	Valor (R\$)
Preço CMED (PMC)	1.000,00
(-) Desconto 4,73%	47,30
Preço contratado	952,70
Custo médio de aquisição (cotação fornecedor)	980,00
Custo logístico + tributos estimados	35,00
Custo real total	1.015,00

Resultado financeiro

→ Prejuízo por unidade: **R\$ 62,30**



Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares

5. ANÁLISE TÉCNICA DE MERCADO

Os medicamentos biológicos apresentam características específicas:

- cadeia produtiva limitada;
- baixa concorrência entre fabricantes;
- comercialização próxima ao teto CMED;
- inexistência de descontos comerciais relevantes;
- exigência de controle logístico especial (cadeia fria).

Além disso, por tratarem-se de medicamentos **não padronizados no SUS**, inexistente escala de fornecimento capaz de gerar negociação comercial vantajosa.

Dessa forma, o desconto aplicado sobre a CMED ultrapassa a margem econômica existente no mercado fornecedor.

6. CONCLUSÃO TÉCNICA

A análise econômica demonstra que:

O preço contratado tornou-se inferior ao custo real de aquisição;

Inexiste fornecedor que pratique valor compatível com o desconto aplicado;

A execução da Ata implica prejuízo financeiro direto e contínuo;

A inviabilidade decorre de condição mercadológica superveniente e alheia à vontade da contratada.

Conclui-se, portanto, pela **inexequibilidade econômica da Ata de Registro de Preços**, recomendando-se seu cancelamento para restabelecimento do equilíbrio contratual.

Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2026

POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 18.519.219/0001-67

CNPJ 18.519.219/0001-67 Ins. Estadual 002187968.00-17

editais@pousofarma.com.br Tel. 35-3423-42-47

Rodovia MG 179 KM 99 S/N- Bairro Afonsos – Pouso Alegre/MG